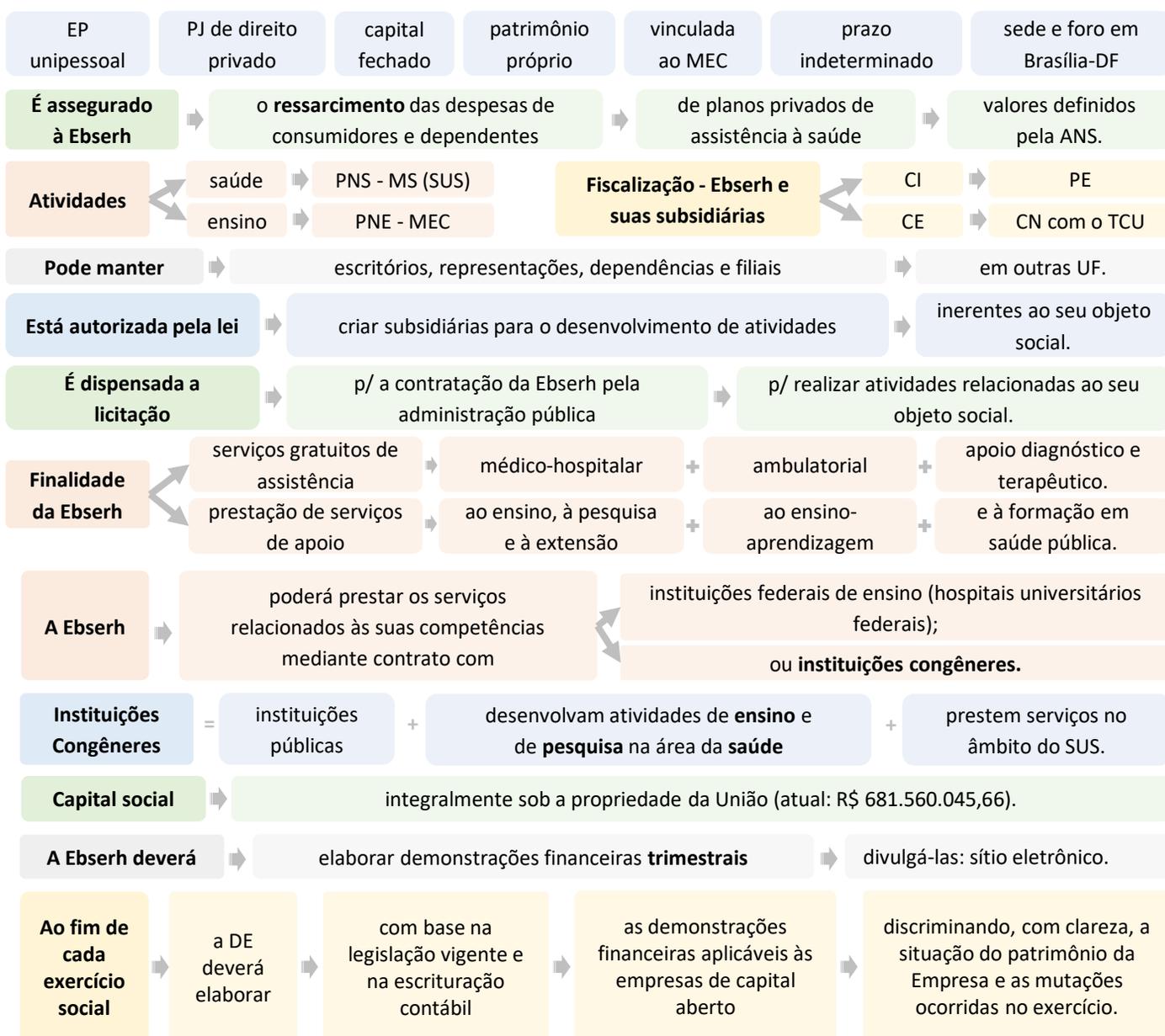


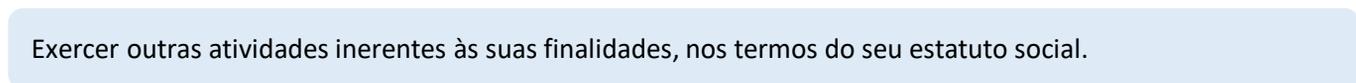
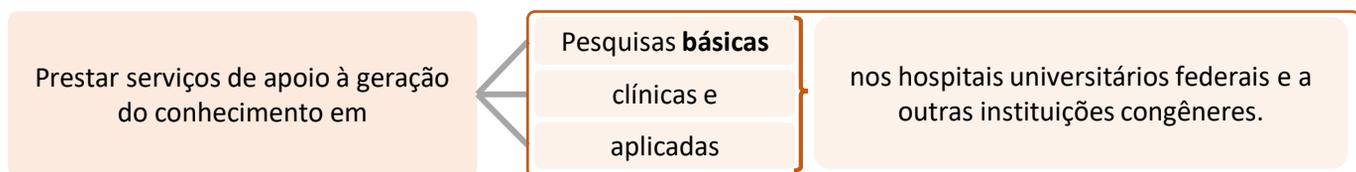
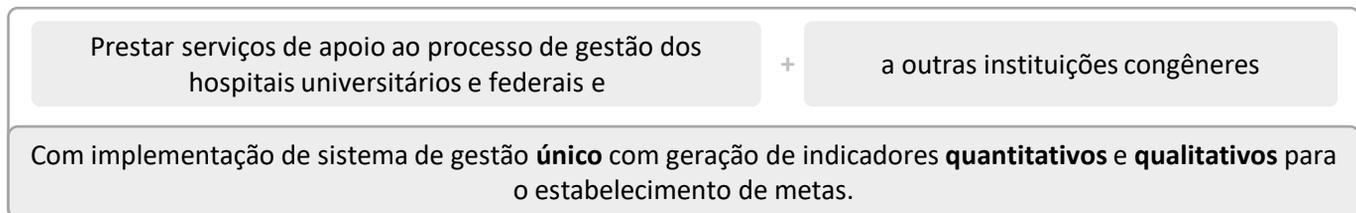
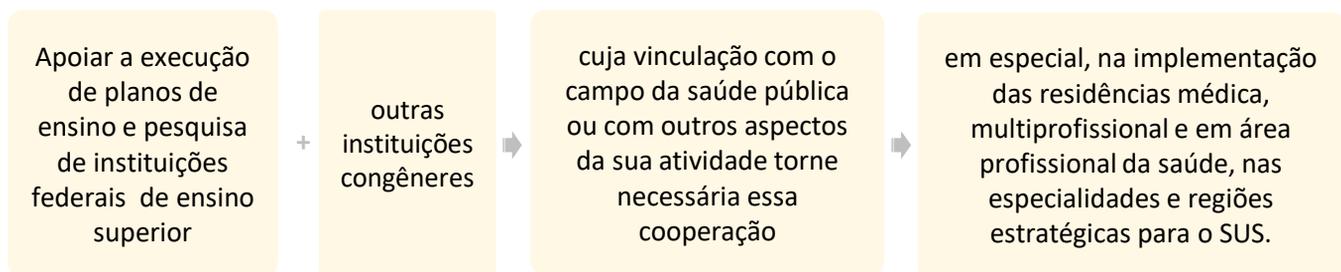
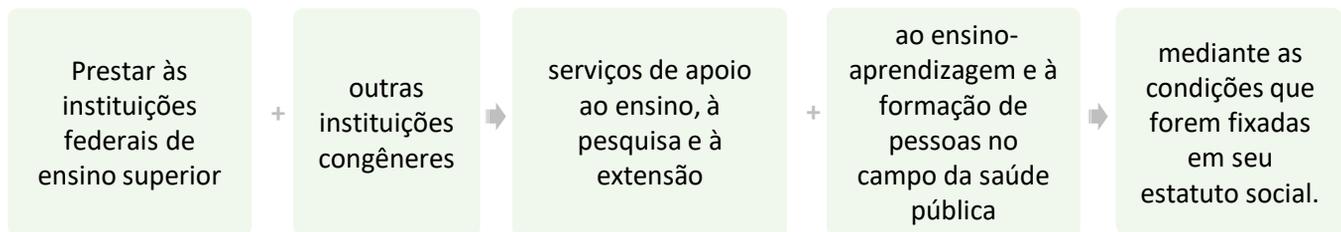
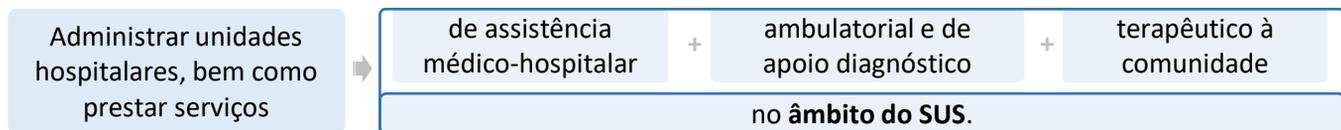
Resumão de Legislação da EBSERH 2023

PROFESSOR RÔMULO PASSOS

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)



Competências da Ebserh



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)

O contrato entre a Ebserh e as instituições federais de ensino ou instituições congêneres estabelecerá:

- as obrigações dos signatários;

- as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes;

- a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados; e

- a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas unidades da Ebserh, será usada para:

- o aprimoramento de pessoal; e

- melhorias estratégicas na atuação perante a população e as instituições federais de ensino ou instituições congêneres, para melhorar o aproveitamento dos recursos destinados à Ebserh.

Estrutura organizacional e a respectiva distribuição de competências

estabelecidas no RI da Ebserh

aprovado pelo CA, mediante proposta da DE.

Recursos da Ebserh

I recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União;

II as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;

b) da alienação de bens e direitos;

c) das aplicações financeiras que realizar;

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e

e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

III doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas **físicas** ou **jurídicas** de direito **público** ou **privado**;

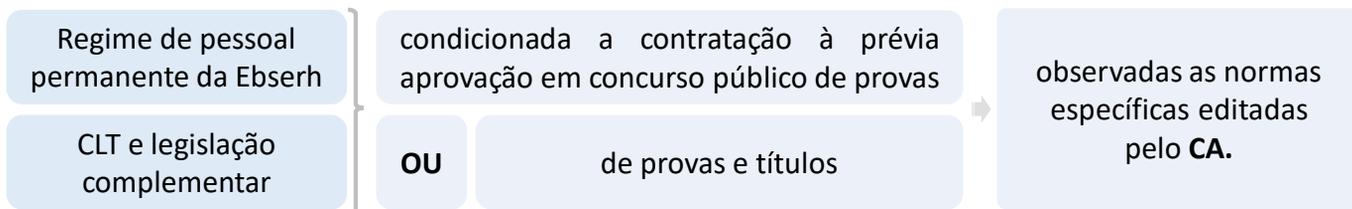
IV rendas provenientes de outras fontes.

Lucro líquido da Ebserh

reinvestido p/ atendimento do objeto social da empresa

excetuadas as parcelas decorrentes da **reserva legal** e da **reserva p/ contingência**.

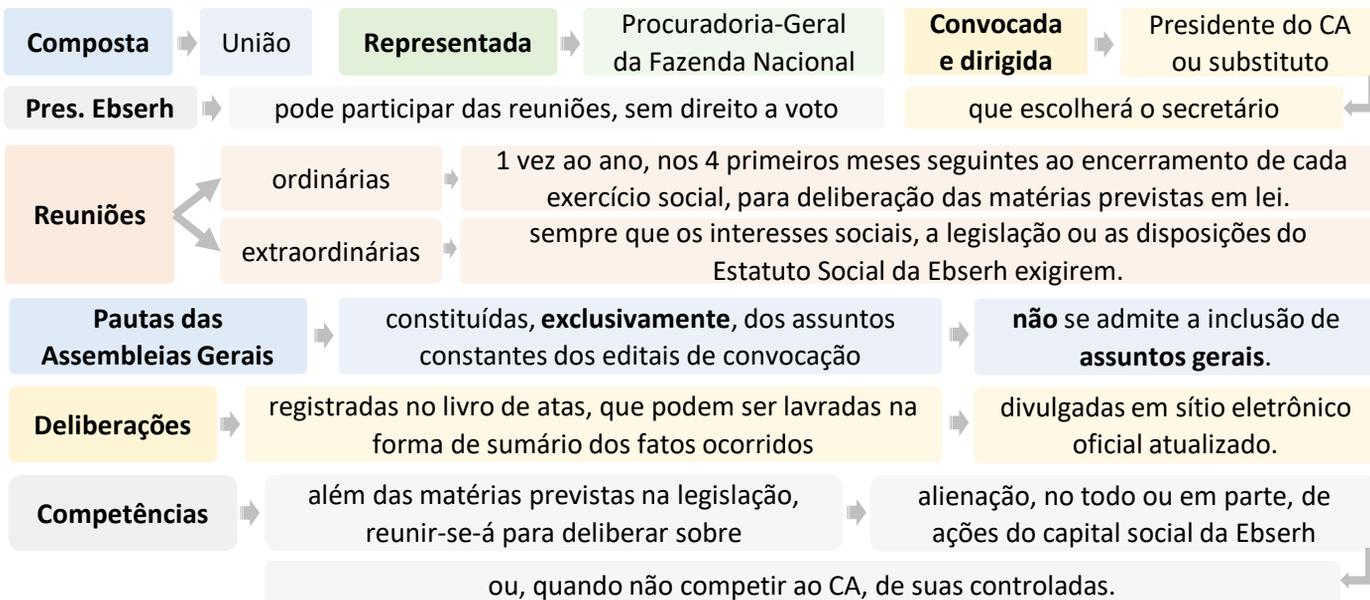
Quadro de pessoal da Ebserh



Integram o quadro de pessoal da Ebserh

- I os **empregados públicos efetivos**, admitidos sob o regime celetista, mediante **prévia aprovação em concurso público** de provas ou de provas e títulos;
- II os **ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo** com a Administração Pública;
- III os **servidores, civis e militares, e empregados públicos** a ela cedidos.

Assembleia Geral



Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal:

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à **Assembleia Geral**, relativas à modificação do capital social e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à **Assembleia Geral**, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a **Assembleia Geral Ordinária**, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração:

XXXV - **propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Ebserh;**

Art. 85. Compete ao CPESR:

VI - auxiliar o CA na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à **AG**.

Art. 108. O presente Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação pela AG.

A Ebserh terá a Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários

CA + DE + CF + Conselho Consultivo + Comitê de Auditoria + CPESR

Unidades Internas de Governança

Auditoria Interna

+

Área de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos

+

Ouvidoria-Geral

Reuniões dos Órgãos Estatutários da Ebserh

CF } ordinárias: 1 vez por mês;
CA } extraordinárias: sempre que necessário.

DE } ordinárias: a cada semana;
extraordinárias: sempre que necessário.

Conselho Consultivo } ordinárias → pelo menos 1 vez ao ano;
extraordinárias → sempre que convocada pelo presidente da Ebserh, por sua iniciativa ou por **solicitação** do CA.

O Comitê de Auditoria → deverá realizar **por pelo menos 2 reuniões mensais** → de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

CPESR → se **reunirá sempre que necessitar** deliberar assunto de sua competência → convocado pelo Presidente do Comitê.

Membros e Indicações

Diretoria Executiva	→ Pres. e Vice-Pres. da Empresa + até 6 Diretores, todos eleitos pelo CA ;
Conselho de Administração	→ 9 = Presidente da Ebserh, 3 MEC, 2 MS, 1 Ministério da Economia*, 1 ANDIFES e 1 Empregado, eleitos pela AG ;
Conselho Consultivo	→ Presidente da Ebserh, que o preside e todos os ex-presidentes efetivos da Ebserh, desde que não estejam no exercício da FG ou CC na Empresa;
Conselho Fiscal	→ 3 = 1 MEC, 1 MS e 1 MF*, eleitos pela AG .
Comitê de Auditoria	→ 3 membros, eleitos e destituídos pelo CA ;
CPESR	→ 3 membros integrantes do CA ou do Comitê de Auditoria , sem remuneração adicional, eleitos e destituídos pelo CA ;
Auditoria Interna	→ vinculada ao CA , diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria;
Ouvidoria-Geral	→ vincula-se ao CA , ao qual deverá se reportar diretamente.
Área de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos	→ diretamente vinculada e conduzida pelo Presidente da Ebserh , podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

A Ebserh será administrada

pele **CA** (como órgão de orientação superior das atividades da empresa)

e

pele **DE**, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social vigente.

A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo

→ aos órgãos estatutários. Consideram-se **administradores os membros do CA e da DE**.

- I **Sede:** o conjunto das unidades integrantes da administração central da Ebserh.
- II **Filiais:** o conjunto de unidades descentralizadas da Ebserh, constituído pelos hospitais universitários federais, que estão sob gestão da empresa.
- III **Unidades descentralizadas:** unidades ou conjuntos de unidades descentralizadas da Ebserh, na forma de escritórios, representações ou subsidiárias.

Órgãos Estatutários da Ebserh

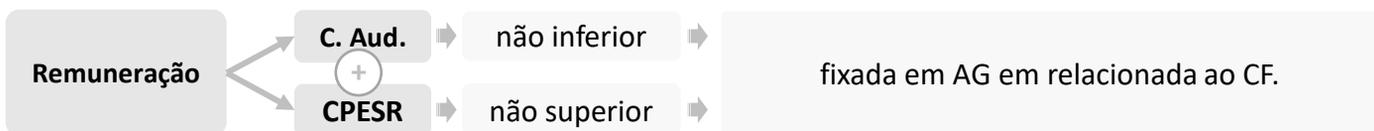
Presidência	DE	CA	CF	CC	C. Aud.
	_____	1 MEC, que não esteja na condição de membro independente	escolhido na 1ª reunião	Presidente da Ebserh	eleito em sua 1ª reunião (membro independente do CA).
Investidura dos Membros	DE e CA		CF	CC	C. Aud.
	mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, entrando em exercício imediato, no prazo máximo de 30 dias , contados da eleição ou nomeação.		independentemente da assinatura do termo de posse , desde a data da respectiva eleição ou nomeação.	não se aplica.	mediante assinatura do termo de posse , desde a data da respectiva eleição.
Prazo de gestão	DE e CA	CF	CC e CPESR	C. Aud.	
	2 anos permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas .	2 anos permitidas, no máximo, 2 reconduções consecutivas .	não há.	3 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.	
Remuneração	DE	CA e CF	CC	C. Aud.	
	definida pela AG	não excederá a 10% da remuneração média dos membros de DE	não há	fixada em AG em montante não inferior à remuneração dos CF.	

Função considerada a vaga	DE	CA ou CF ou C. Aud. ou Comitês de Assessoramento	CC
	além dos casos previstos em lei, será destituído, caso se afaste do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo por licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo CA.	além dos casos previstos em lei, quando o faltar 2 reuniões consecutivas ou 3 intercaladas, nas últimas 12 reuniões, sem justificativa.	não há

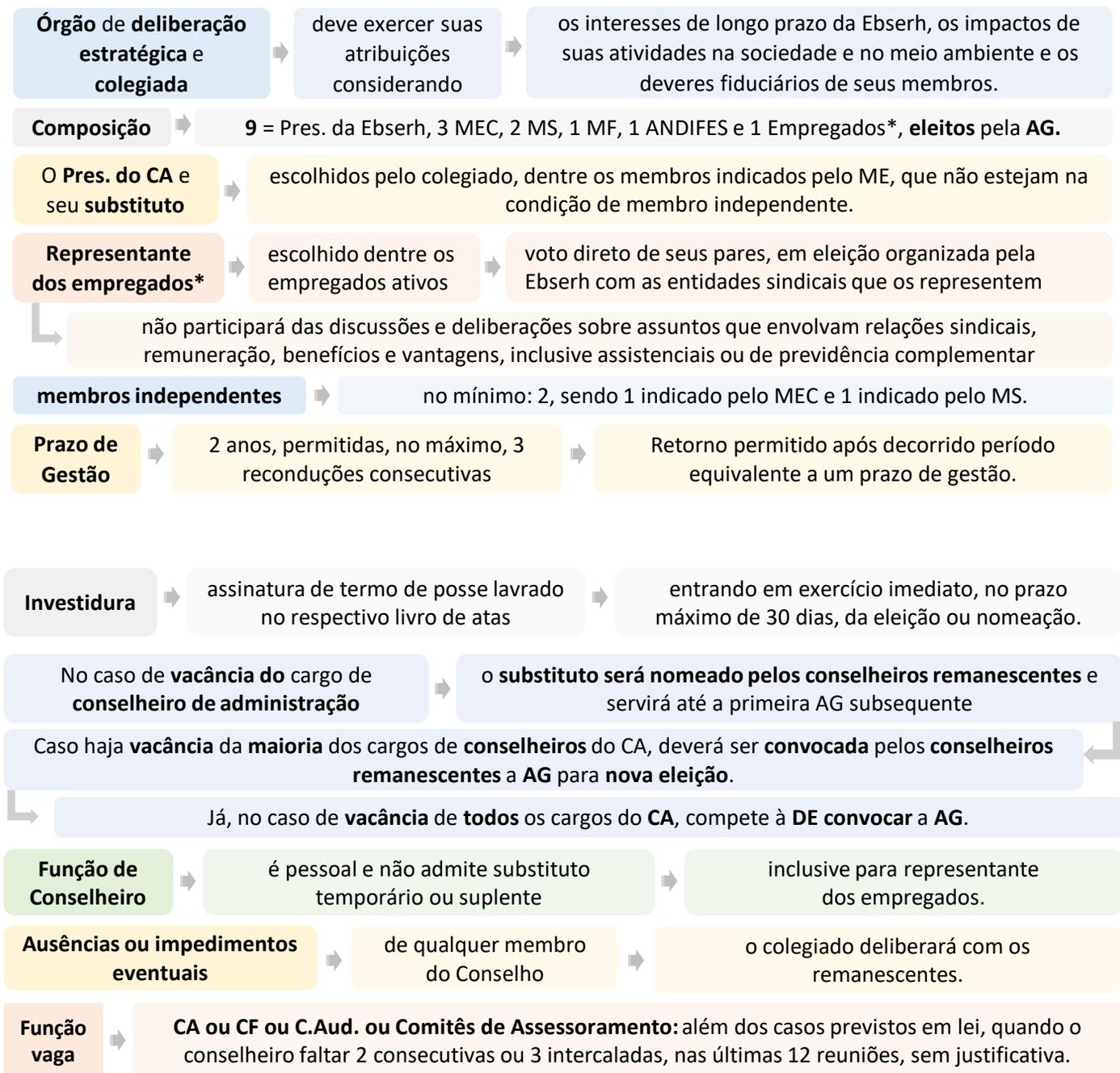
Compete ao CA ⇒ eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao CA, bem como do CPESR.

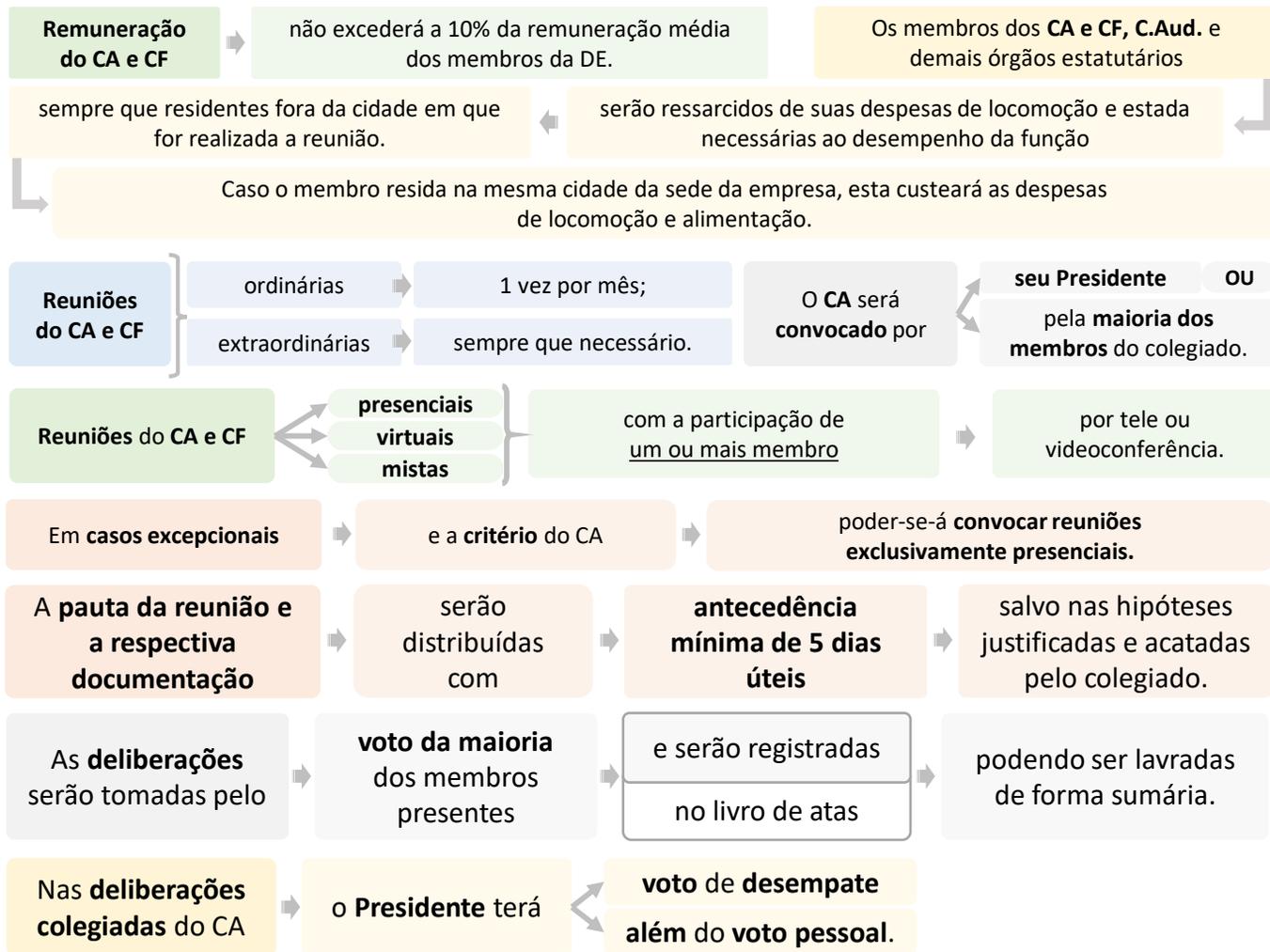
CPESR ⇒ 3 membros integrantes do CA ou do C. Aud., **sem remuneração adicional**.

Remuneração: CPESR ⇒ fixada em AG em valor **não superior** à remuneração de membros do CF.



Conselho de Administração (CA)





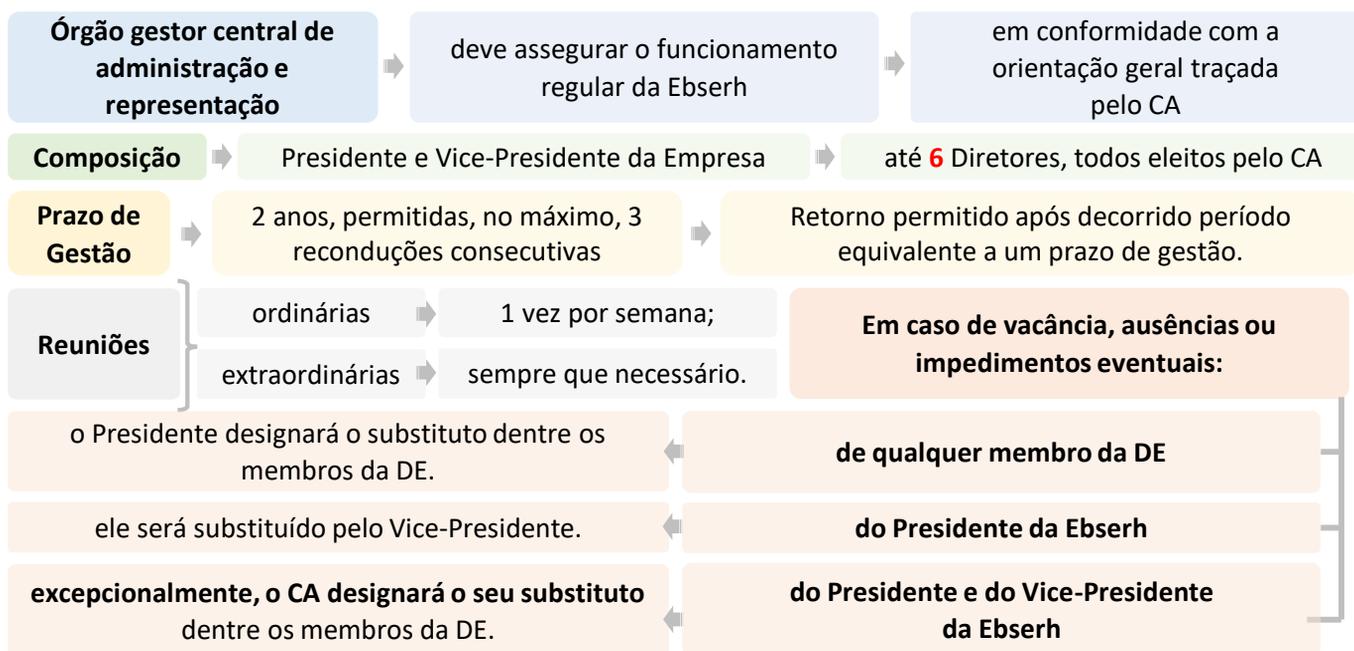
Art. 44. Compete ao Conselho de Administração (exemplos):

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Ebserh;
- II - avaliar, a cada 4 anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Ebserh, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- IV - **fiscalizar** a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **(não é competência do CF)**
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

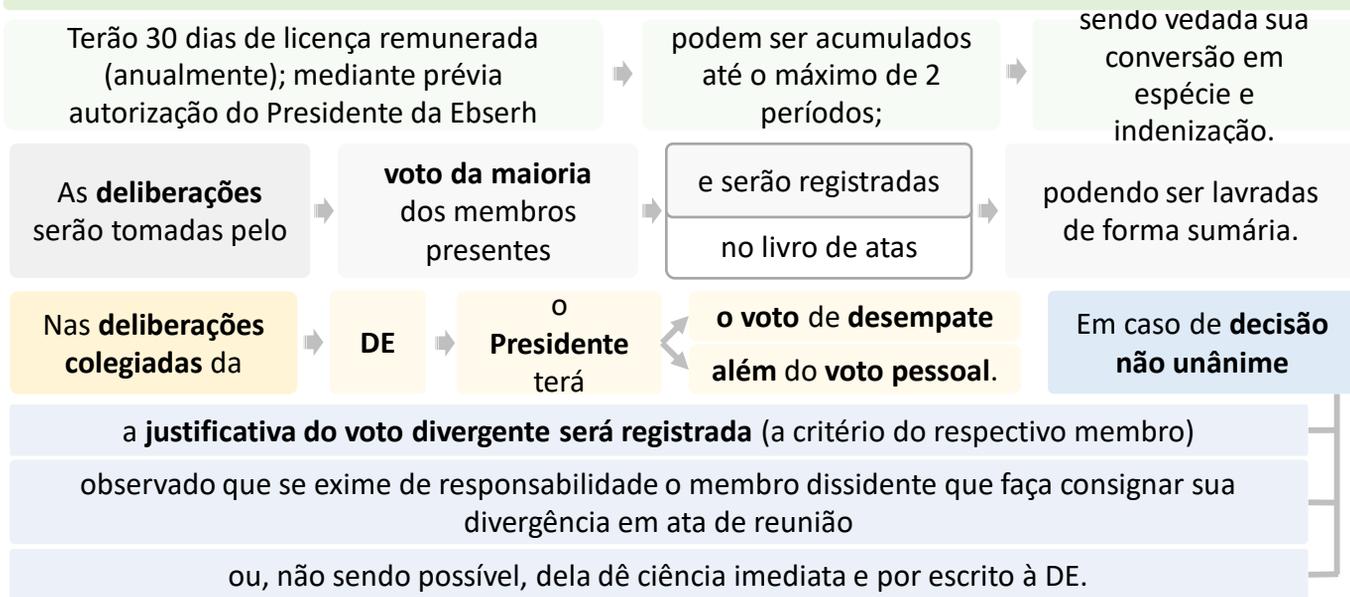
Art. 44. Compete ao Conselho de Administração (exemplos):

- XIV - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do CPESR;
- XXIV - nomear e destituir os titulares da AI e, após, submeter a decisão à aprovação da CGU;
- XXV - conceder afastamento e licença ao Presidente da Ebserh, inclusive a título de férias;
- XXIX - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- XXXV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Ebserh;
- XXXVII - autorizar a constituição de subsidiárias;
- XXXVIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

Diretoria Executiva (DE)



Membros da Diretoria Executiva



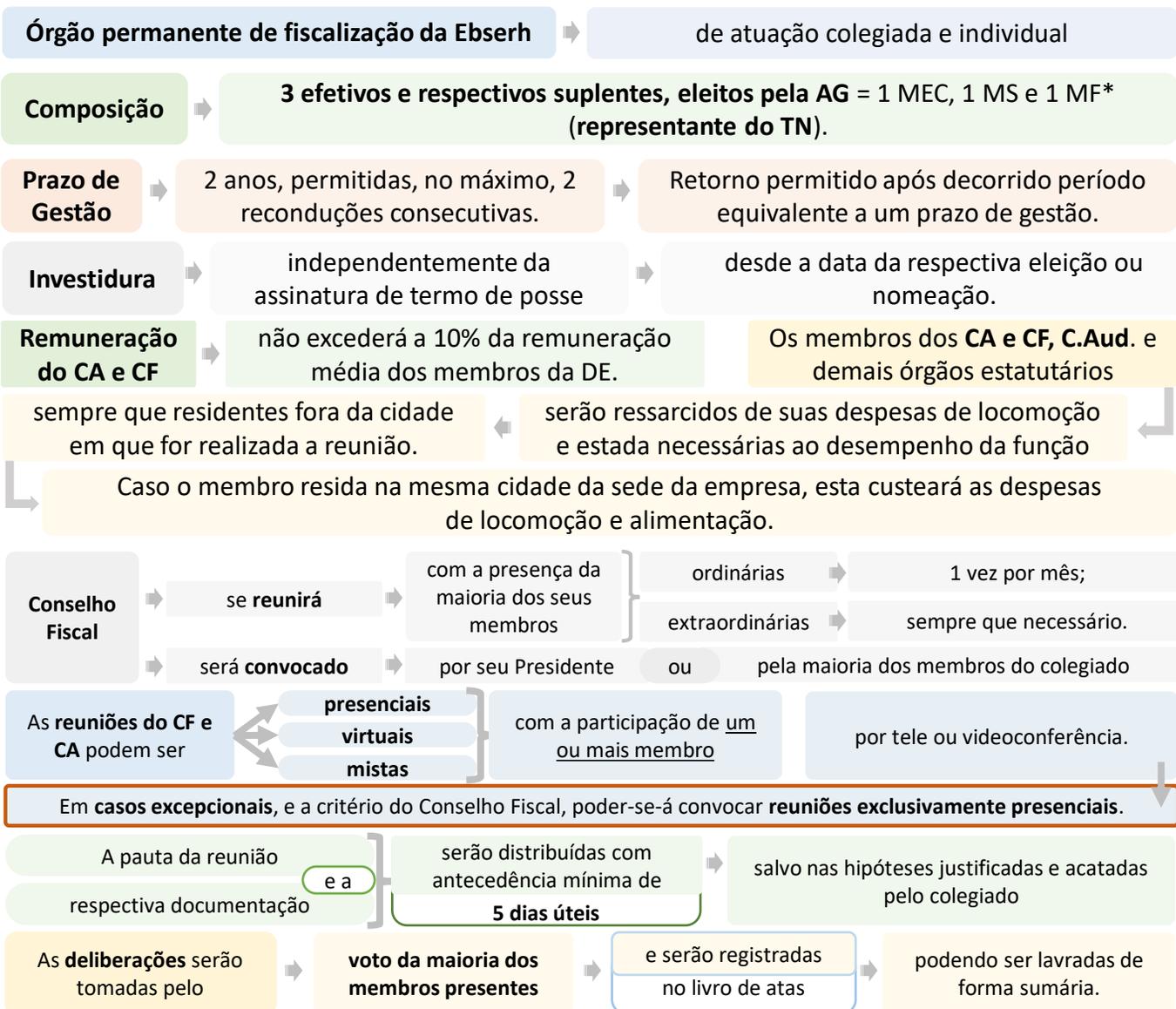
Art. 55. Compete à Diretoria Executiva (exemplos):

- I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e submetê-lo aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII - promover a elaboração, em cada exercício, das demonstrações financeiras e submetê-las à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- XIII - aprovar o seu Regimento Interno;
- XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 anos;
- XVI - propor a constituição de subsidiárias.

Art. 56. Compete ao Presidente da Ebserh, sem prejuízo das demais atribuições da DE (exemplos):

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- V - assinar, com o Diretor da área competente, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- VI - expedir atos de admissão, designação, promoção, cessão, transferência, dispensa, suspensão de contrato de trabalho e licença de empregados;
- VIII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

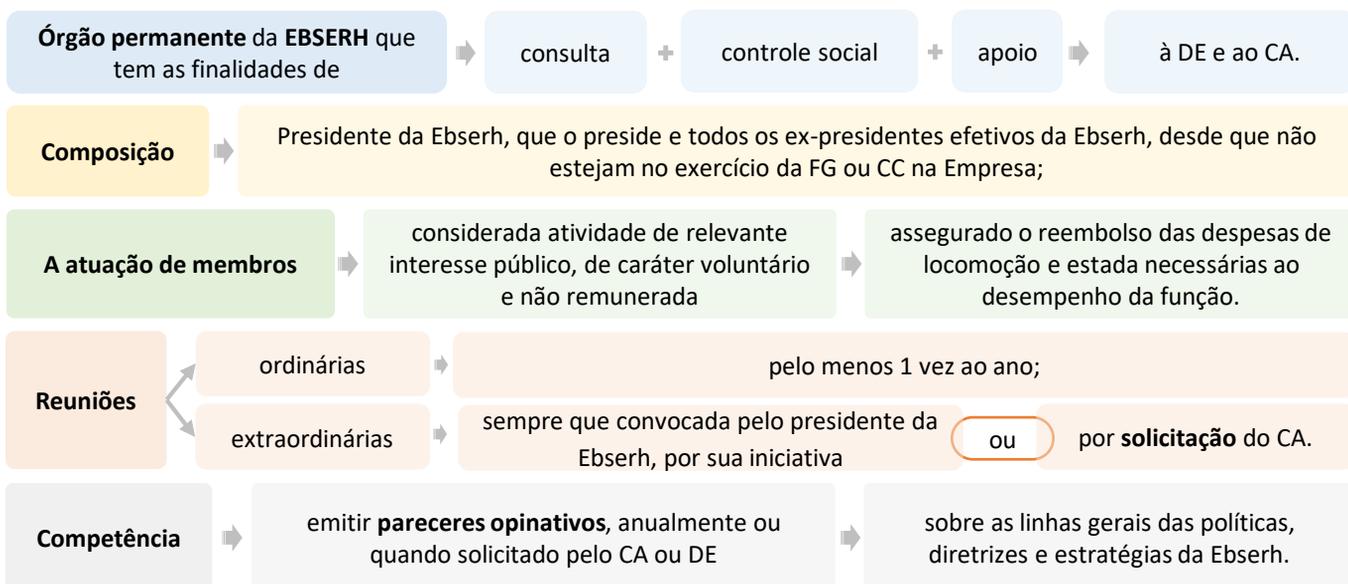
Conselho Fiscal (CF)



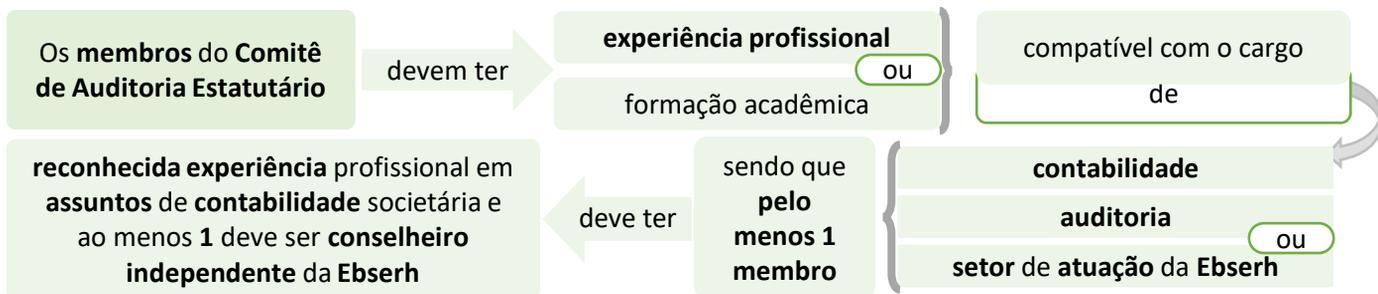
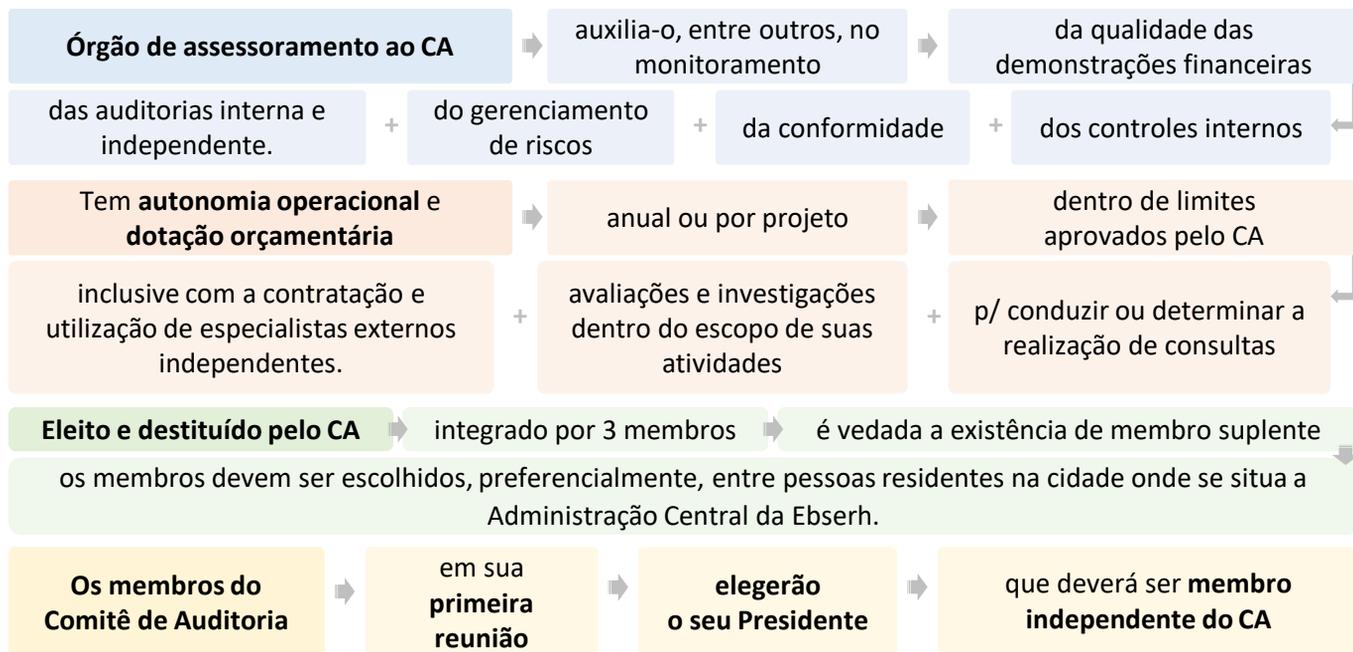
Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal (exemplos):

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a AG Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

Conselho Consultivo (CC)



Comitê de Auditoria (C. Aud.)

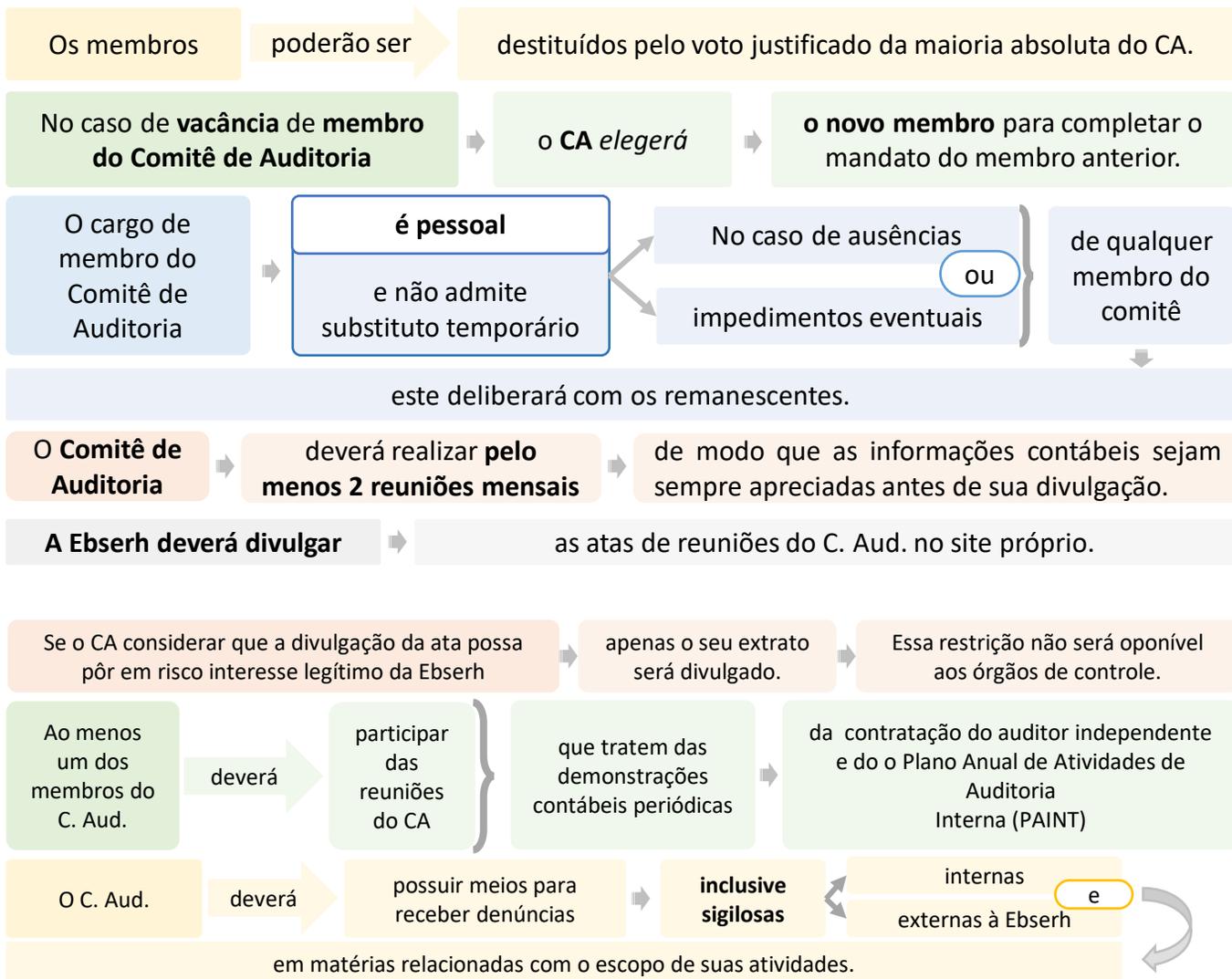


O CA poderá → convidar membros do C. Aud. p/ assistir a suas reuniões, **sem direito** a voto.

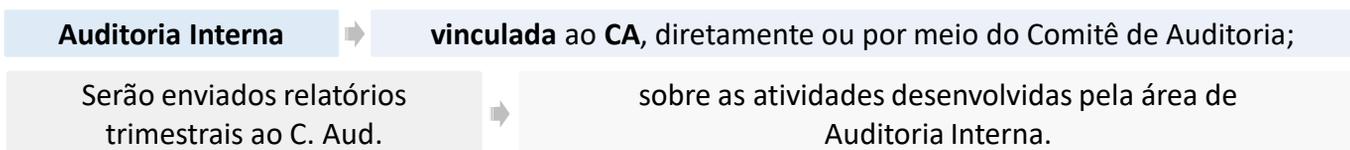
Membros do Comitê de Auditoria

3 anos + não coincidente para cada membro + permitida uma única reeleição.

Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros, serão de 1, 2 e 3 anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.



Auditoria Interna



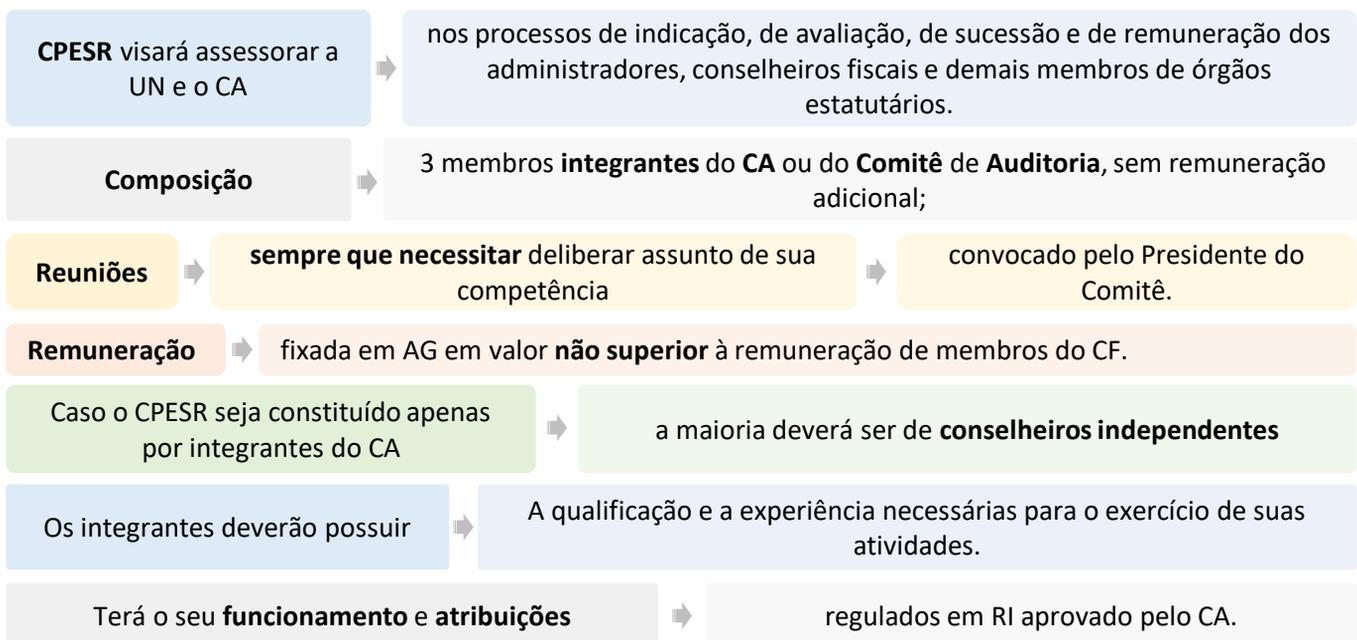
Art. 80. Compete ao Comitê de Auditoria (exemplos):

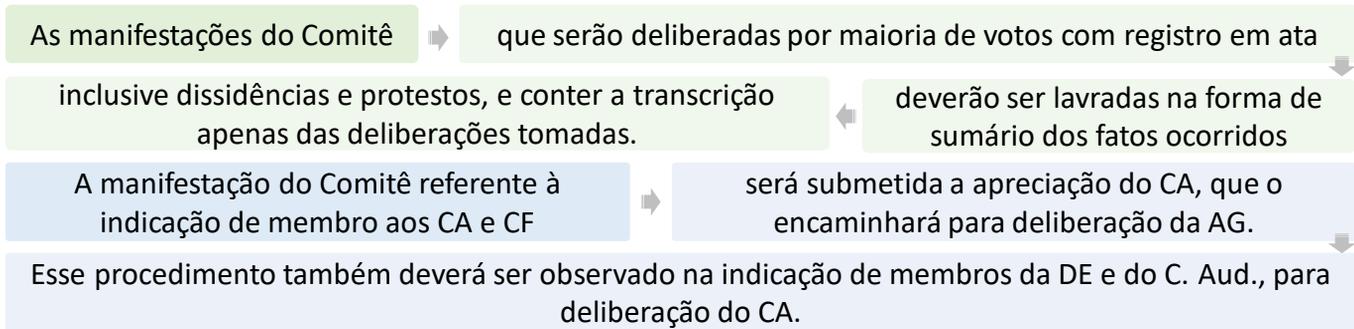
- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Ebserh;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Ebserh;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Ebserh.

Art. 92. Compete à Auditoria Interna (exemplos):

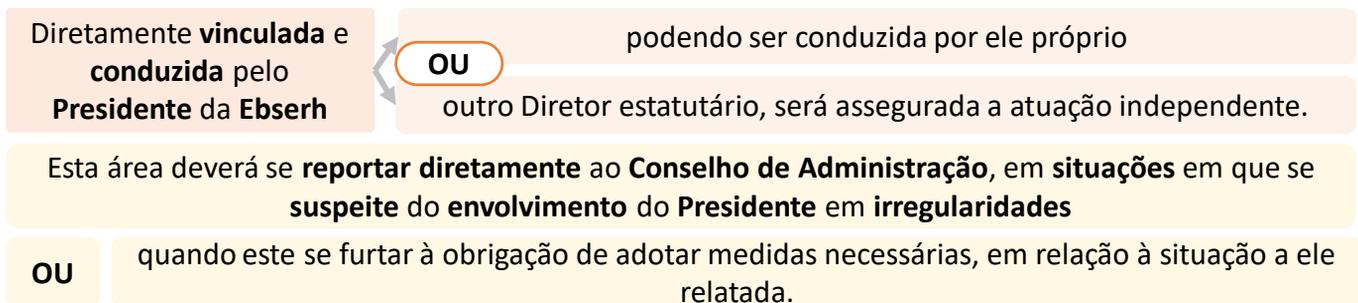
- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da CGU, do TCU e do Conselho Fiscal;
- IV - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPESR)

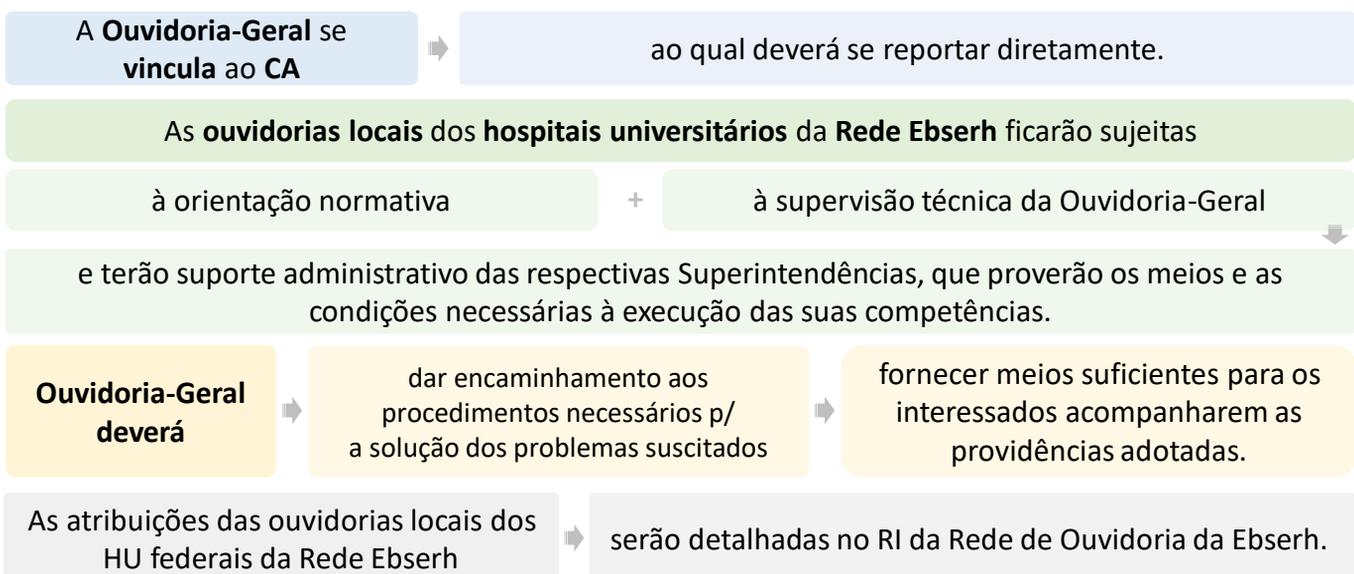




Área de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos



Ouvidoria-Geral



Art. 85. Compete ao CPESR:

- I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
- III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;
- IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
- V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
- VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

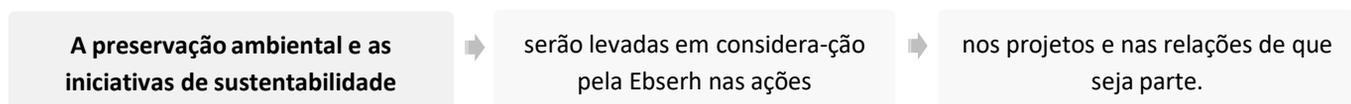
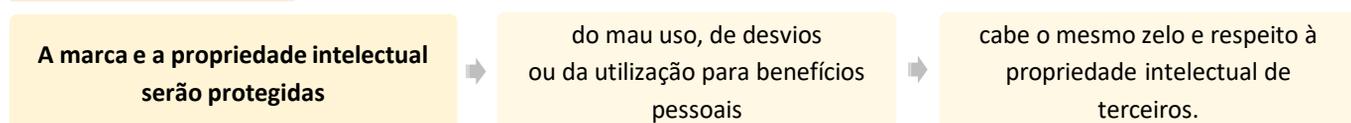
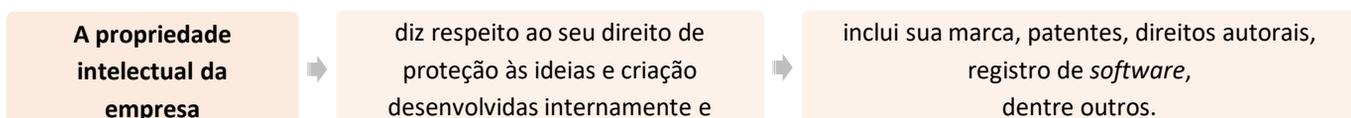
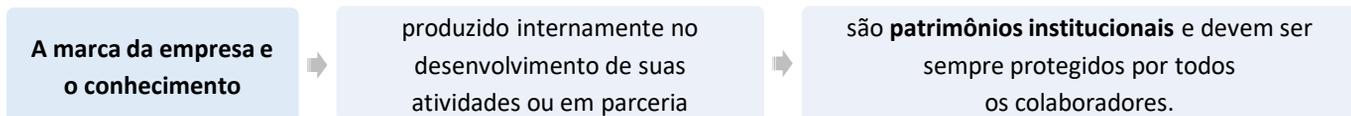
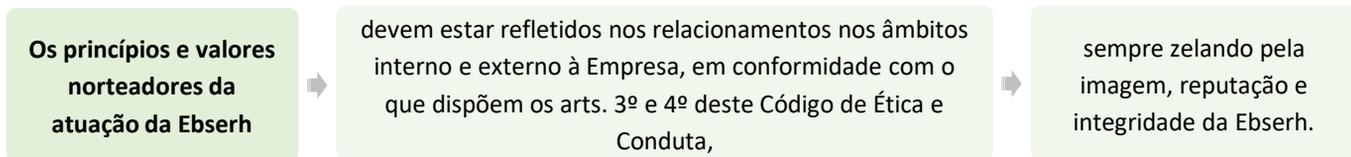
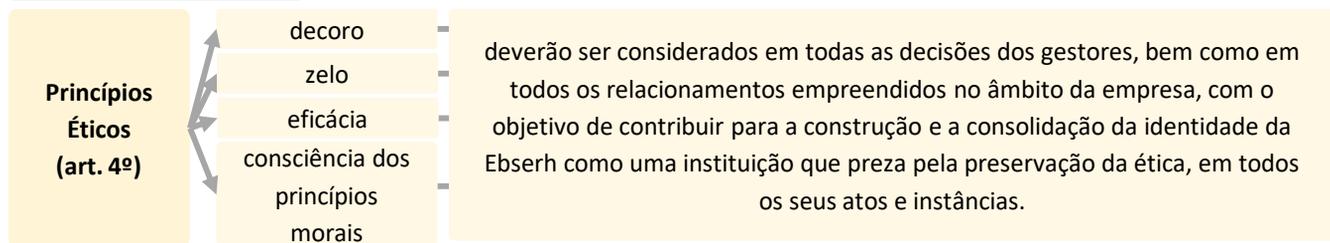
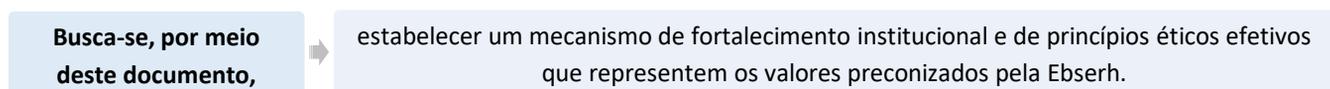
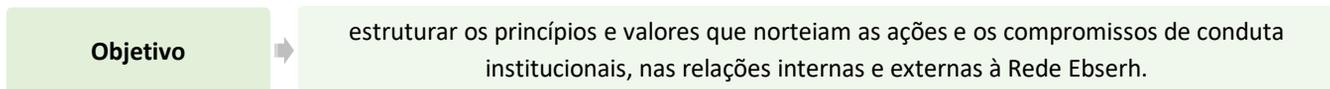
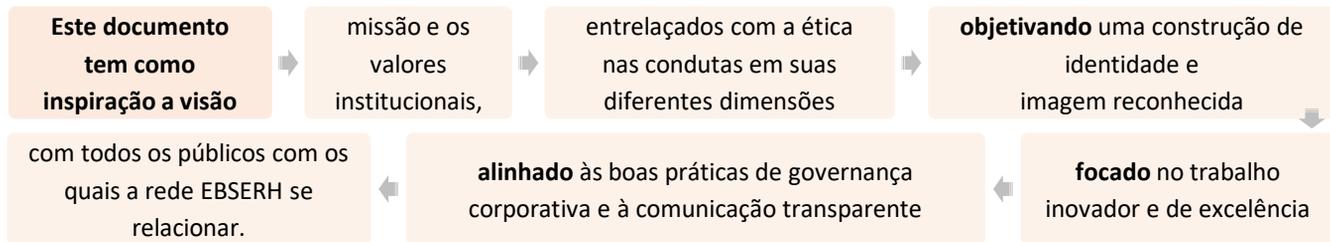
Art. 96. Compete à área de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos (exemplos):

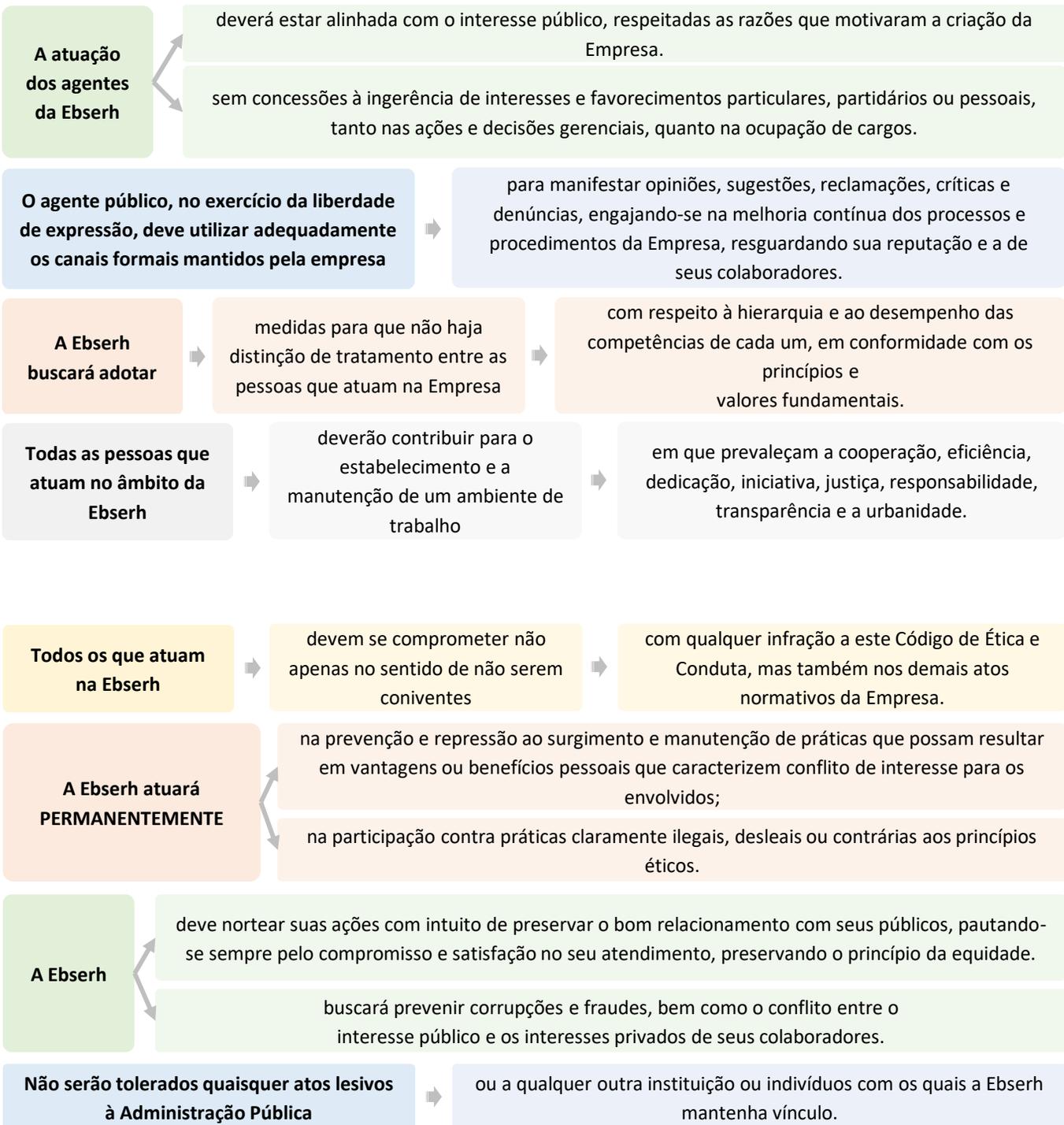
- I - propor políticas de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos.

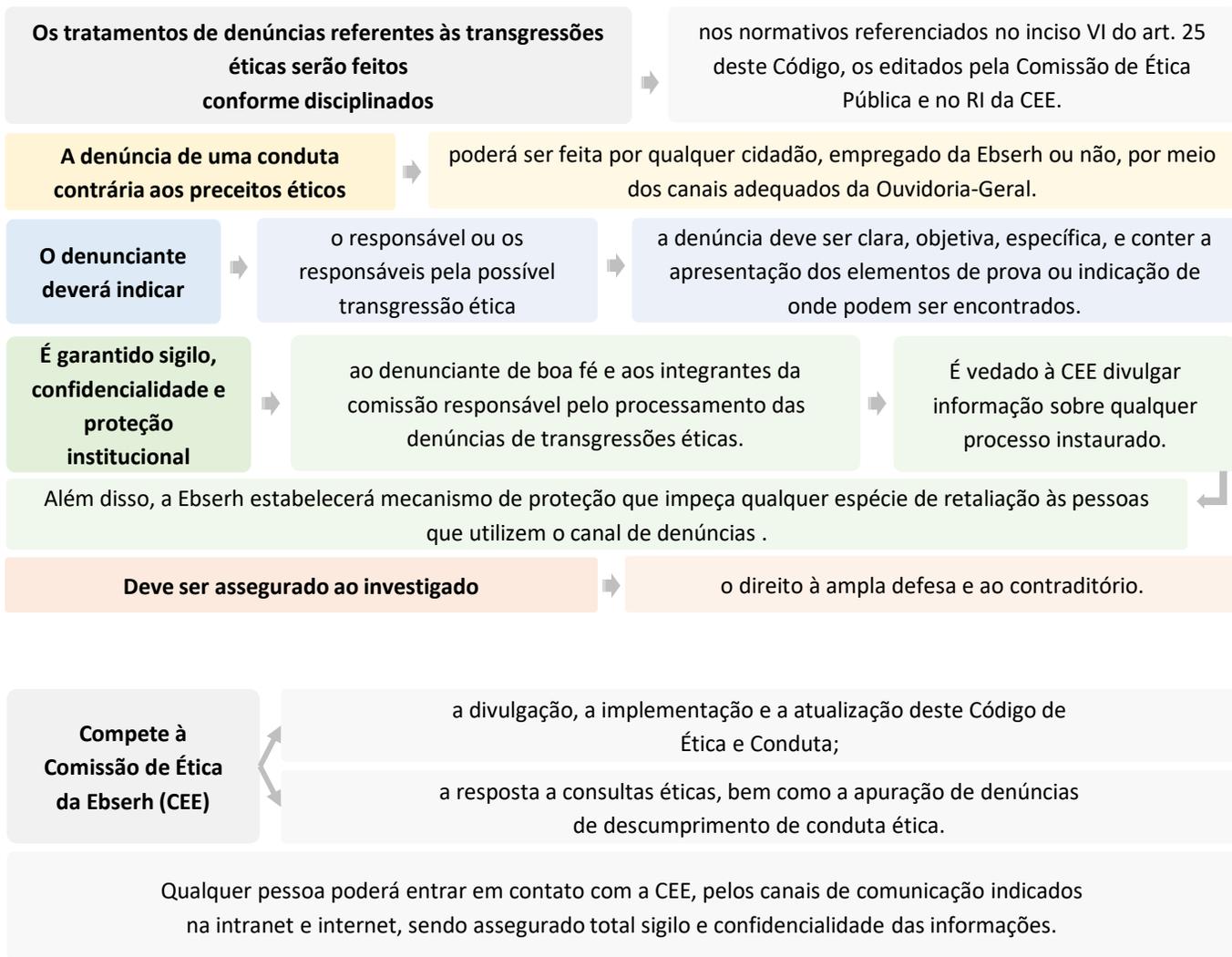
Art. 98. Compete à Ouvidoria-Geral:

- I - estabelecer diretrizes e procedimentos para a sistematização e padronização das ações das ouvidorias no âmbito dos hospitais universitários federais da Rede Ebserh;
- II - receber, analisar e responder as sugestões, reclamações, elogios, solicitações e denúncias de cidadão;
- III - propor metodologia e coordenar a realização de pesquisa de satisfação de usuário e da pesquisa de satisfação do residente no âmbito da Rede Ebserh;
- IV - promover a transparência passiva e ativa, nos termos da legislação vigente;
- V - elaborar, anualmente, relatório de atividades, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso II deste artigo, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos prestados pela Ebserh.
- VI - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Código de Ética e Conduta da Ebserh







Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.661, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, e dá outras providências.

(Revogado pelo Decreto nº 10.810, de 2021) Vigência

[Texto para impressão](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, nos termos do Anexo, empresa pública federal, unipessoal, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A constituição inicial do capital social da EBSERH será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e ser integralizado pela União.

Art. 3º O disposto no [art. 1º, inciso II do caput, do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993](#), não se aplica à EBSERH.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior

Lei nº 13.303/2016 (97 artigos)

Dispõe

sobre o **estatuto jurídico da empresa pública**, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias

A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional.

Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora.

Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado

com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá

observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

A lei que autorizar

a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

I - constituição e funcionamento do Conselho de Administração, observados o número mínimo de 7 e o número máximo de 11 membros;

II - requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de 3 diretores;

III - avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

IV - constituição e funcionamento do CF, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

V - constituição e funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário

VI - prazo de gestão dos membros do CA e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 anos, sendo permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas

VII - prazo de gestão dos membros do CF não superior a 2 anos, permitidas 2 reconduções consecutivas.

Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista

os membros do Conselho de Administração e da diretoria.

É condição para investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista

a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo CA, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão

possuir em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Do Conselho Fiscal

Podem ser membros do CF pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

contará com pelo menos 1 membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

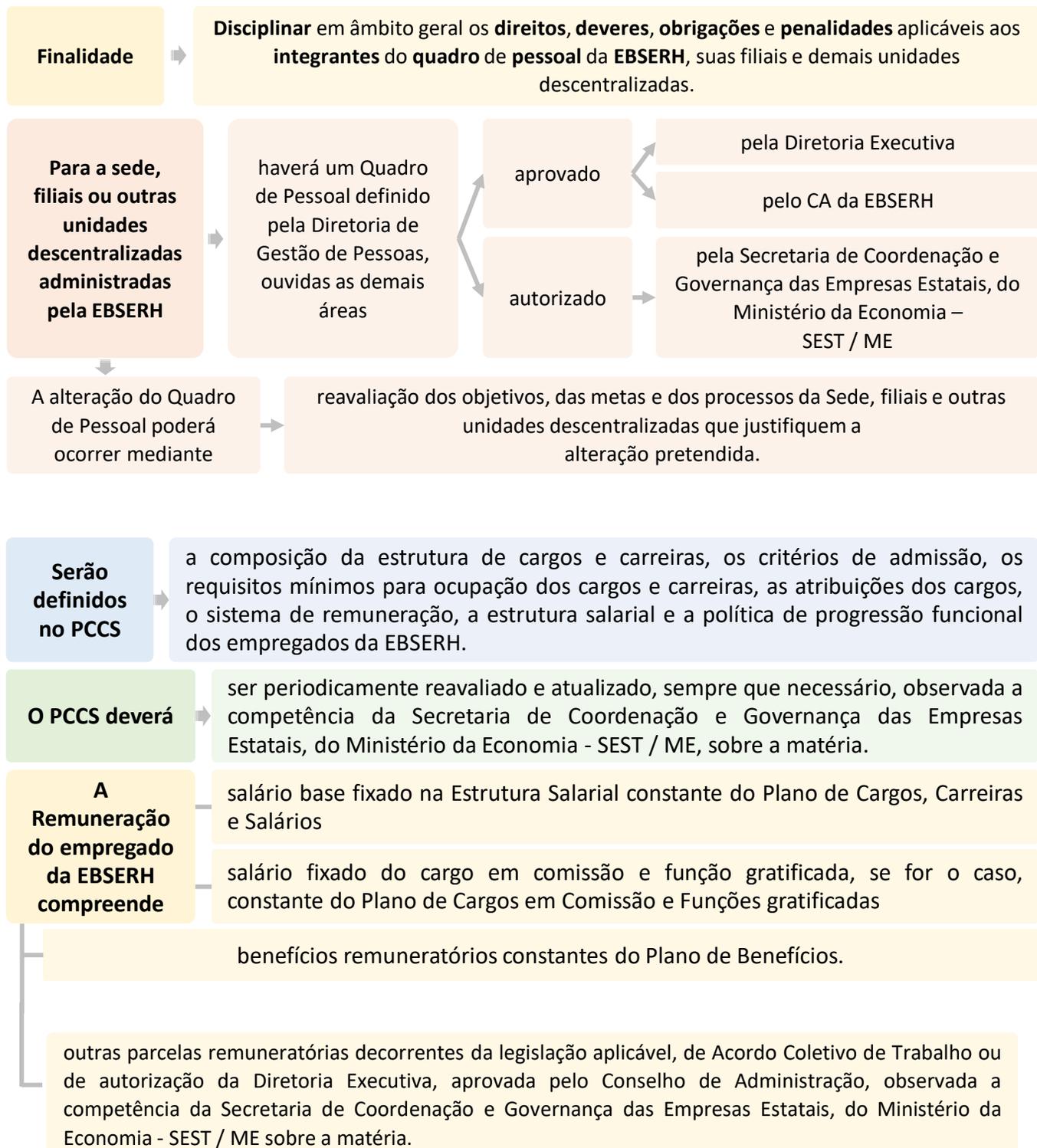
Regimento Interno da Administração Central da Rede Ebserh (114 artigos)

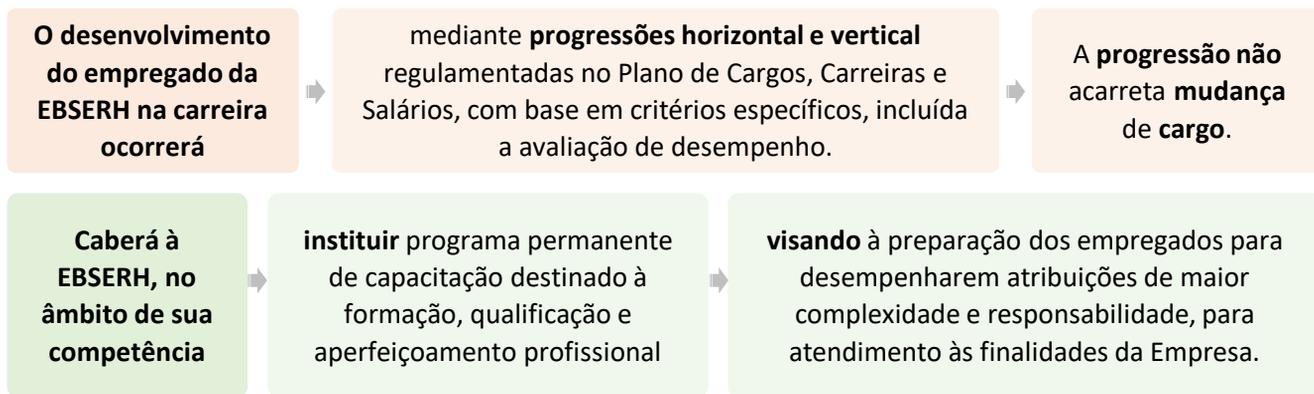
Presidência	Vice-Presidência	Diretoria de Orçamento e Finanças
		Diretoria de Gestão de Pessoas
		Diretoria de Atenção à Saúde
		Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação
		Diretoria de Administração e Infraestrutura
		Diretoria de Tecnologia da Informação
Chefia	Chefia	Assessoria
Assessoria	Assessoria	Coordenadoria
Coordenadoria	Coordenadoria	

São áreas vinculadas à Presidência - PRES	Chefia de Gabinete da Presidência - CG <ul style="list-style-type: none"> ➔ Secretaria-Geral - SG ➔ Assessoria Técnica - ASTEC 	
	Assessoria Parlamentar - ASPAR	Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos - ACCIGR
	Assessoria - APRES	Coordenadoria da Consultoria Jurídica - CONJUR
	Coordenadoria da Corregedoria-Geral - COGER	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS
	Chefia de Gabinete da Vice-Presidência	
São áreas vinculadas à Vice-Presidência - VP	Assessoria - AVP	Coordenadoria de Estratégia e Inovação Corporativa - CEIC
	Coordenadoria de Gestão da Rede - CGR	
São áreas vinculadas à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF	Assessoria de Planejamento da Diretoria de Orçamento e Finanças - APDOF	
	Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira - CPEOF	
	Coordenadoria de Contabilidade - CCONT	

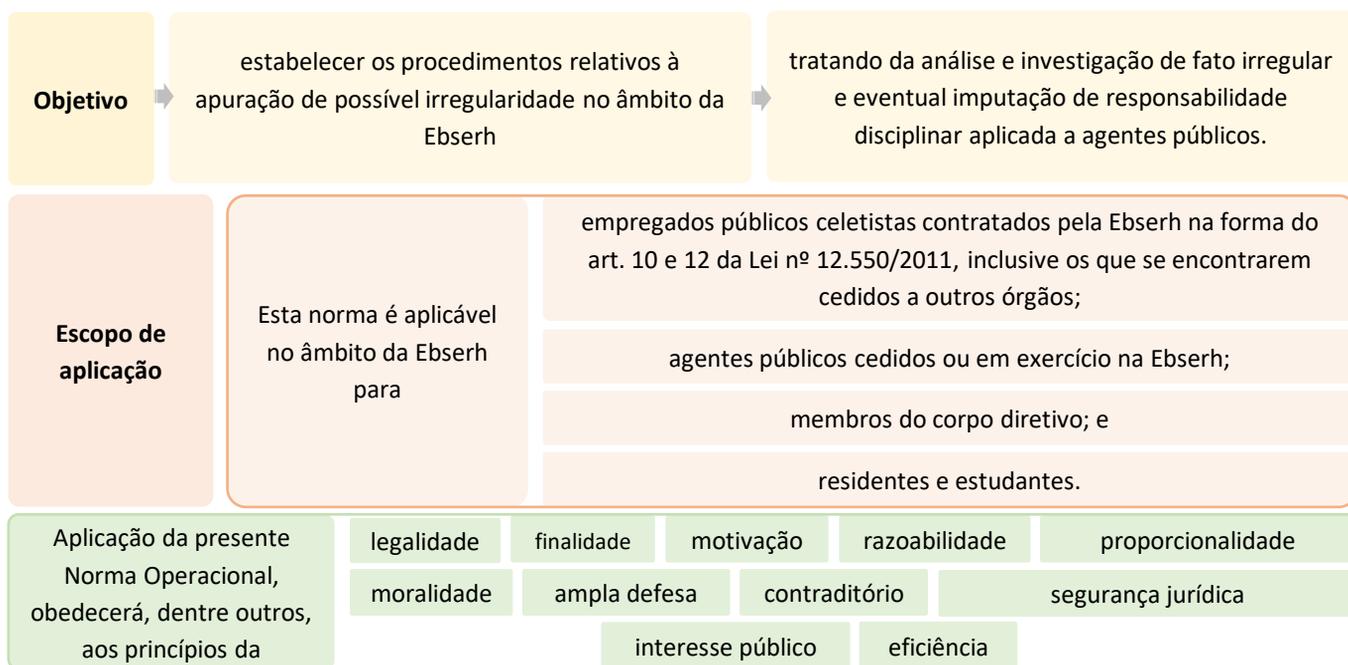
<p>São áreas vinculadas à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP</p>	Assessoria de Planejamento da Diretoria de Gestão de Pessoas - APDGP	
	Coordenadoria de Planejamento de Pessoal - CPP	
	Coordenadoria de Administração de Pessoal - CAP	
	Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDP	
<p>São áreas vinculadas à Diretoria de Atenção à Saúde - DAS</p>	Assessoria de Planejamento da Diretoria de Atenção à Saúde - APDAS	
	Coordenadoria de Gestão da Clínica - CGC	Serviço de Gestão do Cuidado Assistencial - SGCA
		Serviço de Gestão da Qualidade - SGQ
		Serviço de Regulação Assistencial - SRA
	Coordenadoria de Gestão da Atenção Hospitalar - CGAH	Serviço de Contratualização Hospitalar - SCH
		Serviço de Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação - SGIMA
		Serviço de Planejamento Assistencial - SPA
		Serviço de Planejamento de Insumos Assistenciais - SPIA
<p>São áreas vinculadas à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação - DEPI</p>	Assessoria de Planejamento da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação - APDEPI	
	Coordenadoria de Gestão do Ensino - CGEN	
	Coordenadoria de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde - CGPITS	
<p>São áreas vinculadas à Diretoria de Administração e Infraestrutura - DAI</p>	Assessoria de Planejamento da Diretoria de Administração e Infraestrutura - APDAI	
	Coordenadoria de Gestão de Suprimentos - CGS	
	Coordenadoria de Administração - CAD	
	Coordenadoria de Infraestrutura Hospitalar e Hotelaria - CIH	
<p>São áreas vinculadas à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI</p>	Assessoria de Planejamento da Diretoria de Tecnologia da Informação - APDTI	
	Serviço de Governança de Tecnologia da Informação - SGTI	
	Coordenadoria de Sistemas da Informação - CDSI	
	Coordenadoria de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação - CISTI	

Regulamento de Pessoal (70 artigos)





Norma Operacional de Controle Disciplinar da EBSERH (1º ao art. 6º; art. 28 ao 45)



Norma Operacional de Controle Disciplinar da EBSERH

Investigação Preliminar - IP

Deverá ser instaurada quando a apuração demandar previamente a **coleta de elementos de informação** para **análise** acerca da **existência** dos **elementos de autoria** e **materialidade relevantes** para a **instauração** do Processo Administrativo Sancionador – PAS.

A IP é o único procedimento cabível para apuração da conduta de:

agentes públicos originariamente vinculados às Universidades Federais que estejam cedidos ou em exercício na Ebserh

residentes e estudantes

ex-agentes públicos que tenham praticado irregularidade durante o exercício da função ou cargo público.

A IP constitui procedimento administrativo de caráter preparatório

informal e de acesso restrito

que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de PAS.

Da IP não poderá resultar aplicação de sanção

sendo dispensável a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Será assegurada à IP

o sigilo necessário para o esclarecimento do fato.

Poderá ser concedido acesso ao processo

mediante requerimento do agente público mencionado na denúncia ou de seu defensor legalmente constituído, desde que não prejudique o andamento das investigações.

A IP será instaurada de ofício

ou

com base em notícia de irregularidade recebida.

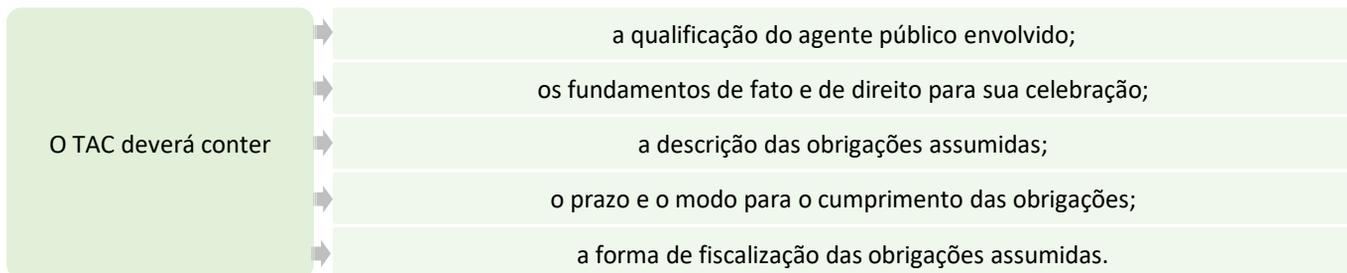
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos relativos à infração disciplinar de natureza leve e punível com advertência, devendo ser proposto quando o investigado:

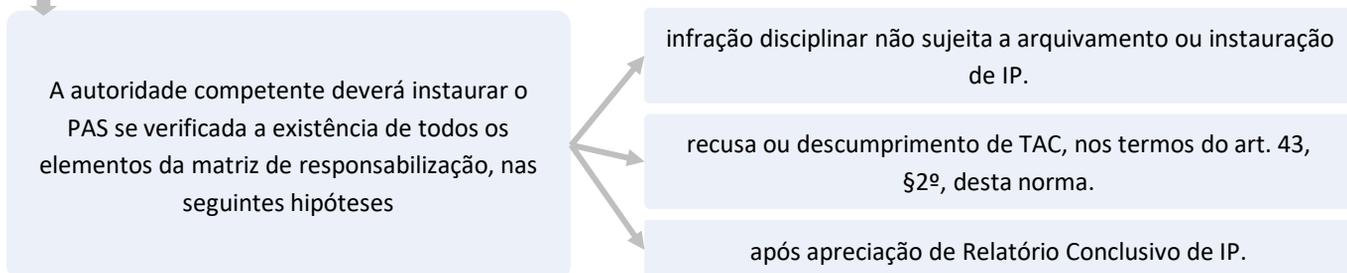
- não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais
- não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento
- tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Por meio do TAC o agente público interessado se compromete

a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.



Processo Administrativo Sancionador (PAS)



O PAS compreende as seguintes fases:	instauração	instalação	citação	defesa escrita	instrução
	razões finais	relatório conclusivo		análise jurídica	juízo
	recurso		juízo recursal.		

Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (235 artigos)

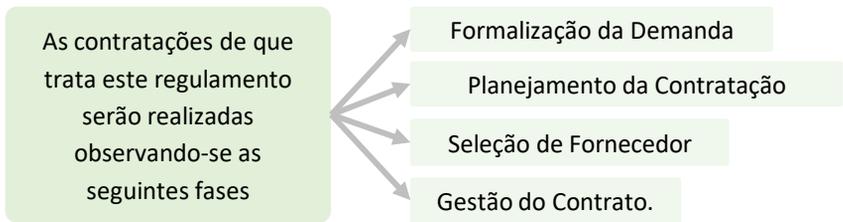
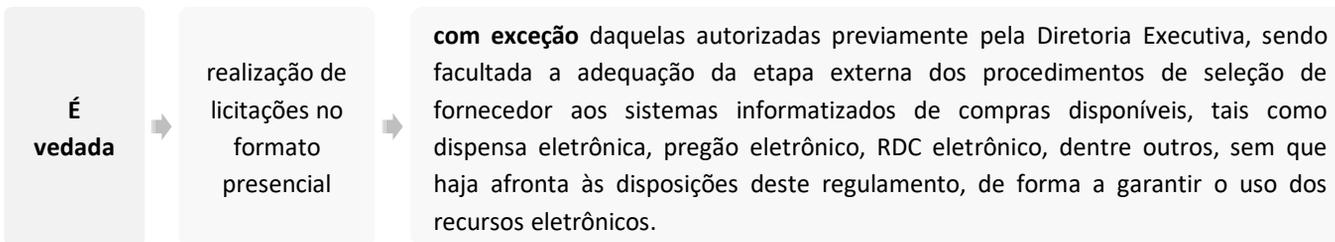
Objetivo → definir e disciplinar os procedimentos de contratação de bens, serviços e obras, de alienação de bens e de formalização de convênios no âmbito da Ebserh, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016.

Contratações → serão precedidas de **licitação** → ressalvados os casos previstos neste regulamento e destinam-se a assegurar a seleção da **proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a **evitar operações** em que se **caracterize sobrepreço** ou **superfaturamento**.

Nos procedimentos de contratação, devem ser observados os princípios da	impessoalidade	legalidade	moralidade	igualdade	publicidade	
	eficiência	probidade administrativa		economicidade		
	desenvolvimento nacional sustentável			vinculação ao instrumento convocatório		
	obtenção de competitividade	juízo objetivo		formalismo moderado.		

As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh

- ▶ **padronização** dos **objetos** de **contratação**, dos instrumentos convocatórios, das minutas de contratos e dos demais artefatos que compõem o processo de contratação;
- ▶ busca da **maior vantagem competitiva**, considerando custos e **benefícios diretos** e **indiretos** de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- ▶ **parcelamento** do **objeto**, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala
- ▶ adoção **preferencial** da modalidade de licitação denominada **Pregão**, na forma **eletrônica**, em portais de compras de acesso público na internet;
- ▶ **utilização** de **tecnologia** e de **recursos eletrônicos** nos processos e **procedimentos** de **contratação**, especialmente nas seleções de fornecedores com etapas de lances;
- ▶ observância de **políticas** de **compras sustentáveis**, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.



A COLEÇÃO MAIS COMPLETA DO BRASIL

